

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE BENS

Índice

PARTE I – Cláusulas Gerais.....	2
1.ª Identificação do Procedimento.....	2
2.ª Objeto	2
3.ª Prazo do contrato.....	2
4.ª Obrigações principais do adjudicatário.....	2
5.ª Preço contratual	3
6.ª Condições de pagamento.....	3
7.ª Garantia Técnica.....	4
8.ª Conformidade e operacionalidade dos bens	4
9.ª Condições do fornecimento.....	5
10.ª Penalidades contratuais	5
11.ª Dever de sigilo.....	6
12.ª Proteção de dados pessoais.....	6
13.ª Força maior.....	7
14.ª Resolução por parte da entidade adjudicante.....	7
15.ª Resolução por parte do adjudicatário.....	8
16.ª Foro competente.....	8
17.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	8
18.ª Comunicações e notificações	9
19.ª Local e condições de entrega dos bens.....	9
20.ª Gestor do Contrato	9
21.ª Contagem dos prazos	9
22.ª Legislação aplicável	9
Parte II – Cláusulas Especiais	9
23.ª Especificações técnicas.....	9

PARTE I – Cláusulas Gerais

1.ª Identificação do Procedimento

Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia ref.ªCP/07/21/DCP.

2.ª Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **Aquisição de um trator com diverso equipamento autónomo.**

3.ª Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor até à entrega ao Município de Braga dos bens, não devendo ser ultrapassado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo para o início da entrega dos bens será imediatamente após a assinatura do contrato.
3. Os prazos previstos no n.º1 podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do adjudicatário devidamente fundamentado, sem que daqui possa decorrer aumento do preço contratual.
4. Considera-se os bens como fornecido, após a assinatura do auto de receção do mesmo por parte do Município de Braga, o qual deverá ser feito no ato de entrega dos bens.

4.ª Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, conforme solicitação do Município;
 - b) Obrigação de garantia dos bens;
 - c) Obrigação de continuidade de fabrico.
2. O fornecedor obriga-se a recorrer a todos meios humanos e materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
3. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

4. Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos nas especificações do presente caderno de encargos;

5.ª Preço contratual

1. Pelo fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **190.900,00€** (valor sem IVA),
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao acondicionamento, embalagem, carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte ou nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos.

6.ª Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de **60** dias, após a receção pela Divisão de Contabilidade, sita no Edifício dos Paços do Concelho – Praça Municipal, 4700-435 Braga, das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens e serviços, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, da LCPA - Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na atual redação.
2. As faturas deverão ser acompanhadas de cópias das requisições externas, enviadas para o seguinte endereço: **servico.contabilidade@cm-braga.pt**
3. No caso de entregas parciais, o valor a pagar é faturado de acordo com as entregas efetuadas, se aplicável
4. Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a execução dos serviços prestados.
5. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Braga, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar a referência do procedimento e o respetivo número de compromisso/requisição externa de despesa.

8. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta de serviços a prestar, devendo refletir a fatura, os bens efetivamente fornecidos no período a que se refere, respeitando o artigo 292.º do CCP.
9. O atraso em um ou mais pagamentos não determinam em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
10. Mais se informa que "Os critérios de avaliação dos fornecedores foram publicados no site institucional do Município de Braga, poderá aceder aos mesmos a partir do seguinte local:
<https://www.cm-braga.pt/pt/0502/municipio/camara-municipal/instrumentos-de-gestao?idh=1029>."

7.ª Garantia Técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 19.ª que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A reparação ou substituição de peças devem ser realizadas dentro de um prazo de três dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente atendível pela entidade adjudicante.
3. Durante o prazo de garantia o fornecedor é obrigado a proceder, imediatamente, e à sua custa, à substituição de peças, materiais ou equipamentos, e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal dos bens nas condições previstas para os quais foram concebidos.

8.ª Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na cláusula 23.ª do presente documento.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e montados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância entre o bem objeto do contrato e o bem que lhe é entregue.
5. Quando os produtos solicitados não se encontrarem em perfeitas condições ou quando forem fornecidos produtos diferentes dos solicitados, a entidade adjudicante reserva-se no direito de devolver os produtos em questão, tendo o fornecedor de proceder à sua substituição no prazo de (12/24 horas), contadas a partir da notificação por parte do Município.

9.ª Condições do fornecimento

1. O adjudicatário obriga-se a realizar a entrega dos bens objeto de fornecimento, no prazo imediato após solicitação do fornecedor, a qual será efetuado por meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. A entrega dos bens será efetuada de forma faseada, durante a vigência do contrato.
3. A entrega do produto é sempre acompanhada de documentação identificativa do mesmo, bem como documento com identificação do contrato ao abrigo do qual é efetuado o fornecimento, para aposição de assinatura, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.
4. A cópia do documento, assinado e carimbado pela pessoa responsável que acompanha a entrega, fica na posse da entidade fornecedora, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.
5. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, devem as entidades fornecedoras, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.
6. No caso de o adjudicatário não possuir para entrega, nos prazos definidos pelas entidades adquirentes, os bens encomendados, deverá propor a sua substituição por outro de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço para a entidade adquirente.
7. Por incumprimento do prazo de entrega previsto no nº 1, o Município de Braga adquirirá os bens no mercado e debitará o valor ao adjudicatário.
8. O adjudicatário obriga-se a manter os preços durante o período do fornecimento, ou seja, dois anos a contar da data de adjudicação.

10.ª Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento da obrigação de prestar todos os serviços necessários à boa execução do contrato até 3% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 3% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

11.ª Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo, ou em relação, com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

12.ª Proteção de dados pessoais

1. O fornecedor e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, IP.
2. Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
3. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.

4. O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

13.ª Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

14ª Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente, os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade

- adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O contrato pode ser resolvido pela entidade adjudicante em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposos das obrigações assumidas no contrato pelo adjudicatário, nos termos gerais de direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
 3. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
 4. O contrato pode também ser resolvido pela entidade adjudicante caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já consideradas como situações de incumprimento grave e culposos por parte do adjudicatário:
 - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do adjudicatário;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessação da atividade;
 - e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do adjudicatário e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
 5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário.

15.^a Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua atual redação.

16.^a Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

17.^a Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do

CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes.

18.^a Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

19.^a Local e condições de entrega dos bens

Os bens objeto do contrato deverão ser entregues no Município de Braga, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

20.^a Gestor do Contrato

Nos termos e para os efeitos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 290.º-A do CCP, é designado como gestor do contrato:

- a. Gestor do contrato: Joaquim Salgado Gomes.

21.^a Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP, na sua atual redação.

22.^a Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Parte II – Cláusulas Especiais

23.^a Especificações técnicas

Com o presente contrato pretende-se a aquisição de um trator com diverso equipamento autónomo com as seguintes características:

DESCRIÇÃO	QUANT.
Trator agrícola	2
Estado: novo	
Potência nominal igual ou superior 107 CV, binário a 1500 rpm igual ou superior 444 (Nm)	
Motor com mínimo 4 cilindros	
Cilindrada igual ou superior a 3.400 cm ³	
Nº de velocidades: igual ou superior a 40 velocidades para frente e 40 velocidades para trás em marcha com inversor electro-hidráulico;	
Tração as 4 rodas com acionamento electro-hidráulico;	
Sistema hidráulico de 2 Bombas hidráulicas uma principal igual ou superior a 64 L/min, segunda bomba de 37l/min	
Cabine homologada para 2 lugares e banco com suspensão pneumática, banco de passageiro, cabine equipada com ar condicionado;	
Mínimo 6 contrapesos dianteiros;	
Guarda lamas frontais dinâmicos igual ou superior a 420 mm.	
Ângulo da direção igual ou superior a 76°.	
Número de distribuidores traseiros igual ou superior 3	
Capacidade máxima de elevação igual ou superior 4350 kg nas extremidades esféricas com macacos auxiliares.	
Blindagem Florestal na parte inferior e superior;	
Grelha Frontal;	
Jantes reforçadas;	
Proteções as válvulas;	
Proteção a caixa e motor;	
Aplicação comandos grua	
Reboque agrícola tribasculante	1
Estado: novo	
Com estrutura do chassis totalmente em aço UPN; Elevação em 3 sentidos; taipais todos amovíveis; grade de segurança na frente; sapata de apoio ajustável em altura	
Medidas da caixa igual ou superior 3,8x2,1x,0,9	
Equipado com travão hidráulico	
Capacidade igual ou superior 7750 kg peso bruto	
Taipais suplementares	
Grua Florestal	1
Estado: novo	
Grua florestal alcance igual ou superior 5 mts	

Capacidade de momento de elevação igual ou superior 24.2 KN.m	
Capacidade máxima de elevação a 5 mts igual ou superior a 485 kg.	
Pinça de biomassa igual ou superior a 1,30 m de abertura e rotor igual ou superior 1 ton.	
Montagem da grua no trator com cabine e fixação dos comandos	
Bio-Triturador profissional com grua incorporada	1
Estado: novo	
Controlo de alimentação automático e manual (no stress)	
Sistema hidráulico independente	
Ventilação reforçada para o descarte de humidade	
Tubo escoamento do produto ajustável em 360°	
Tapete de alimentação em estrutura de aço dentado com boca de alimentação com rolo superior, entrada com largura x altura superior ou igual 310x265 mm	
Disco de trituração multifuncional com 6 laminas ajustáveis, com diâmetro igual ou superior 870ø/40 mm	
Diâmetro de trituração igual ou superior a 235 mm	
Produção igual ou superior a 17-40 m2/	
Grua florestal alcance igual ou superior 5 mts	
Capacidade de momento de elevação igual ou superior 24,2 KN.m	
Pinça de biomassa igual ou superior a 1,30 m de abertura e rotor igual ou superior 1 ton.	
Fixação dos comandos no trator	
Bio-Triturador profissional com motor diesel	1
Estado: novo	
Controlo de alimentação automático e manual (no stress);	
Versão rebocável homologado;	
Variador hidráulico de alimentação;	
Sistema hidráulico independente;	
Ventilação reforçada para o descarte de humidade;	
Tubo escoamento do produto ajustável em 360°;	
Tapete de alimentação em estrutura de aço dentado com boca de alimentação com rolo superior;	
Disco de trituração multifuncional com 4 laminas ajustáveis, com diâmetro igual ou superior 670ø/32 mm;	
Diâmetro de trituração igual ou superior a 160mm;	
Produção igual ou superior a 10-22 m2/;	
Equipado com motor diesel 3 cilindros potencia igual ou superior 38 cv;	
2 motores hidráulicos independentes;	

Painel de instrumentos e arranque com controlo automático;	
Transmissão com engate e desengate automático “oversided” 80 cv;	
Limpa bermas	1
Estado: novo	
Posicionamento do braço do limpa bermas numa posição de conforto para operador;	
A maquina terá de ter segundo braço curvo que faça com que a cabeça de corte fique a 1,56m do 1º braço;	
Alcance máximo na horizontal igual ou superior a 5500 mm.;	
Alcance máximo na vertical igual ou superior 5800 mm.;	
Largura da cabeça de corte igual ou superior 1000mm.;	
Ângulo de rotação do braço igual ou superior a 122º;	
Ângulo de rotação da cabeça de corte igual ou superior 254º;	
Velocidade rotação igual ou superior a 3000 rpm.;	
Sistema hidráulico independente com depósito 200 lts óleo;	
Radiador de arrefecimento do óleo hidráulico com termostato;	
Suspensão hidropneumática do braço;	
Amortecedor hidráulico de recuo;	
Dispositivo hidráulico de prevenção de choque de segurança;	
Rolo ajustável em altura ao solo;	
Dispositivo flutuante na cabeça;	
Equipado com sinalização para poder circular via pública;	
Montagem na traseira do trator por ligação 3 pontos;	
Carregador Frontal	1
Equipado com Paralelograma hidráulico;	
Engate rápidos dos acessórios;	
Comando joystick por cabos com 3ª função elétrica;	
Suspensão;	
Força de elevação no solo (a 180 bar) igual superior 2 700 kg;	
Balde de abrir 4x1 de 1,8m;	
Forquilha com grifa de 2.0m;	
Porta Paletes com garfos ajustáveis;	
Montagem incluída no trator cabinado;	
Grelha frontal	

Despacho:

Aprovo o presente caderno de encargos.

Braga, 2021 / 08 / 10

 O Presidente da Câmara,


.....
(Ricardo Rio)